



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.362 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Regulamenta a implementação de empreendimentos solares no âmbito do Município de Rio das Flôres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atividade de implantação de painéis solares no município de Rio das Flôres dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nos seguintes critérios:

I - Fica proibida a implantação em solo adjacente à área urbana de acordo com os mapas constantes do Anexo I desta Lei;

II - A implantação em telhados não necessita de autorização;

III - Na área rural, o empreendimento não pode ser visível das estradas estaduais e municipais, salvo por prévia avaliação e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em função do poder discricionário, seja pelo relevo ou barreira florestal, visível quando implantada em local de solo exposto por processo natural.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá instituir por Decreto medidas de compensação financeira, a fim de diminuir eventual dano visual que prejudique o impacto ambiental nas áreas permitidas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 08 de dezembro de 2022.

José Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal